



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Ofício Circular GP/PBC nº 001//2023.

Matos Costa, 30 de agosto de 2023.

**Referente:** *Retenção de Imposto de Renda na Fonte*

Prezados Contratados:

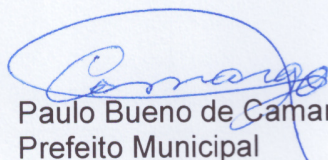
Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".

Considerando o Decreto Municipal n. 089/2023, que dispõe sobre a retenção do IR no município.

Solicitamos que as notas fiscais, emitidas a partir de 01 de setembro de 2023, apresentem o destaque do valor do imposto de renda à ser retido em favor do Município em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

A não observância dos termos do Decreto Municipal e do presente Ofício, sujeitarão na devolução da nota fiscal para ajustes pelo Contratado.

Atenciosamente:

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal